



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1372 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 14 de julho de 2020.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Despacho - Processo Administrativo Nº 22/2020
- Portaria Nº 192/2020

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 22/2020

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1372 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 14 de julho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 22/2020

Assunto: Solicitação de Exoneração

Interessada: Zailton Pinheiro Guerra

Homologo a decisão de fls. 14/16. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos ou a quem couber por distribuição legal, para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 14 de julho de 2020.
KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 192/2020

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do Cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor em 10 de julho de 2020, no bojo do Processo Administrativo nº 22/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o senhor **ZAILTON PINHEIRO GUERRA**, portador do CPF: **046.837.664-00**, do Cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Concurso Público Nº 001/2009.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, ao 14 dia do mês de julho de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
- Prefeita Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 22/2020

Assunto: Solicitação de Exoneração

Interessada: Zailton Pinheiro Guerra

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor efetivo em vacância Zailton Pinheiro Guerra que, após convocação, externou o seu desejo de ser demitido diante da admissão como Técnico de Nível Superior junto a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, evitando uma acumulação ilegal de cargos ou funções públicas diante da impossibilidade de compatibilidade de horários.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor requerente Zailton Pinheiro Guerra, esta protocolou Requerimento informando da sua impossibilidade de permanecer atuando na docência municipal haja vista que tomou posse e transcorreu o período do estágio probatório em outra instituição pública;

3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se pelas evidências e informações documentais, que o Requerente foi aprovado em certame para o cargo de Técnico de Nível Superior na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte e diante da impossibilidade de conciliar os horários do labor, torna inviável e ilegal a acumulação.

4. No caso, como bem observou o Parecer Jurídico, o Requerente já se encontrava em regime de vacância (afastado temporariamente) desde o ano de 2017 por força da Portaria nº 209/2017 – GP, quando o servidor tomou posse naquela Instituição de Nível Superior.

5. Contudo, por se tratar de um docente, o ato de exoneração deveria ser regido pelo Plano de Carreira Docente desta edilidade, ou seja, pela legislação específica. Porém, a Lei Municipal nº 256/2009 e a Lei Municipal nº 274/2011, são omissas quanto a esses casos.

6. Diante da lacuna normativa, esta Edilidade buscou amparo nos meios de integração do direito, mais especificamente, na Lei Complementar Municipal nº 001/2014 que prevê a possibilidade da exoneração do servidor efetivo por ato voluntário (a pedido) do mesmo, nos termos do artigo 39, portanto, muito embora o servidor tenha pleiteado o pedido de **demissão**, os fatos levam à conclusão que se trata de uma exoneração voluntária, isto é, a pedido do servidor para se evitar a acumulação ilegal de cargos ou funções públicas que seria passível de demissão.

7. Nesse caso, obedecido os demais critérios e informações, ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 10/14, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo o direito à demissão por manifestação livre e voluntária do servidor.

8. JULGO pela PROCEDÊNCIA do pleito formulado pelo servidor efetivo Zailton Pinheiro Guerra, consoante a legislação municipal regente e por entender que pleito do requerente é um direito seu de exercer o seu labor, livremente, onde melhor lhe convier.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 14 de julho de 2020.
FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Espaço não utilizado